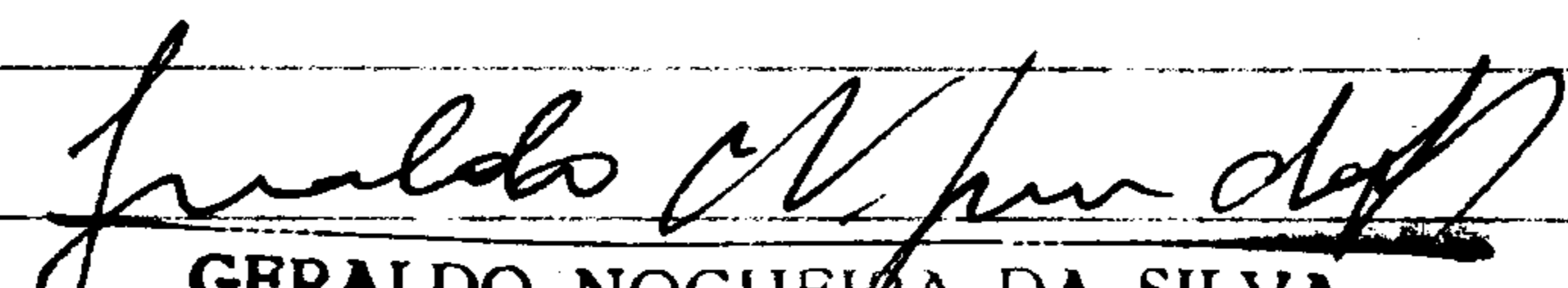
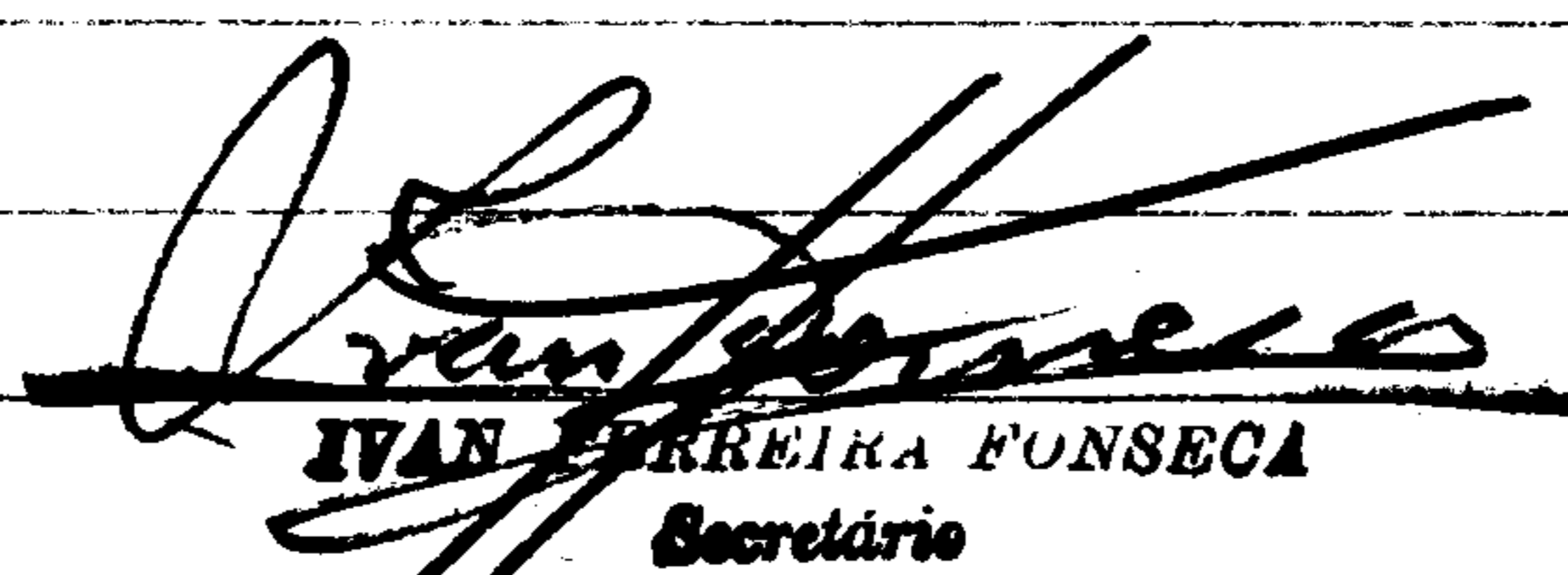


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 8 de agosto de 1968.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Secretaria de Registro do Estância Balnearia de Caraguatatuba, em 9 de agosto de 1968.

 ^{leis do Município}
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 727/68 ✓

Dispõe sobre a construção de Casas Pré-fabricadas de madeira e outros materiais e de outras providências.

Artigo 1º - Especialmente, a Prefeitura desta Estância permite a montagem de casas pré-fabricadas de madeira e outros materiais, obedecendo entre outras as seguintes condições:

I - as paredes externas dos dormitórios não se abram no ou implacamento duplo;

II - repousarão sobre soldrame de alvenaria ou concreto de pelo menos cinquenta centímetros acima do terreno arandome;

III - só poderão ser agrupadas até três, devendo cada grupo distar por pavimento, cinco metros dos demais grupos labrais ou de servi-

casas vizinhas;

IV - não será permitido a construção de casas geminadas.

Artigo 2º - Nos loteamentos em alvideade, a aprovação da planta será precedida do consentimento por escrito do loteador ou empresário loteador.

Artigo 3º - Não será permitido a montagem de casas pré-fabricadas, na zona de praia, nas ruas centrais e áreas comerciais.

Artigo 4º - Os requerimentos, plantas e memoriais solicitando a montagem de casas pré-fabricadas, deverão ser com todo clareza que se trata de construção desse tipo.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências do artigo 4º, implicará em clandestinidade de construção, enquadrada nas penalidades cabíveis no caso.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada dentro de 60 dias de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Barraqueto Atibaia, 9 de agosto de 1968.

[Handwritten Signature]
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Secretariado do Prefeitura do Município Barraqueto Atibaia de Barraqueto Atibaia, aos 9 de agosto de 1968.
Exp. do original por *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário